



458  
R

EXTRATO PUBLICADO NO DOM  
EM 17.05.2022  
Assinado em 09/02/2022  
ASSINATURA MATRICULA

REGISTRADO  
02 84  
Relevante  
13.05.22 2662-0

**PROCESSO N.º 01-070.847/18-35**

**IJ 01.2018.2700.0015**

**TERMO ADITIVO N.º 8** ao **CONTRATO AJ-017/18**, que entre si celebram a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP**, adiante denominada simplesmente contratante, e **JVF EMPREENDIMENTOS EIRELI**, adiante denominada simplesmente contratada, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência contratual e outras providências, mediante as cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 É objeto do presente termo aditivo a alteração do Contrato AJ-017/18, que tem por escopo a execução dos serviços de manutenção corretiva de pavimentos (tapa-buraco) e manutenção preventiva (recapeamento) no âmbito da Regional Noroeste, a fim de prorrogar o seu prazo de vigência, incluir hipótese de rescisão contratual unilateral, a critério da Administração, e adequar a fórmula de cálculo do item relativo à “administração local” mensal à nova vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O prazo de vigência do Contrato AJ-017/18 é prorrogado por mais 358 (trezentos e cinquenta e oito) dias, compreendendo o período de 23 de maio de 2022 a 15 de maio de 2023, findo o qual o contrato estará extinto de pleno direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA PRORROGAÇÃO**

3.1 A prorrogação do contrato pelo período a que se refere a cláusula segunda tem o valor de R\$ 4.914.314,29 (quatro milhões novecentos e catorze mil trezentos e catorze reais e vinte e nove centavos), a preços de abril de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta de recursos orçamentários da Sudecap, conforme rubrica n.º 2702.0500.15.451.233.1.208.0002, natureza de despesa 449051-09, fonte de recurso 00.00 e SICOM 100, 116 e 172.

**CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA**

5.1 Em observância ao disposto no parágrafo segundo do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, c/c o parágrafo segundo do artigo 63 do Decreto n.º 10.710, de 2001, a contratada presta garantia no valor de R\$ 245.715,41 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e quinze reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ora consignado ao contrato, com vigência no mínimo 180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo de vigência contratual, conforme Guia de Recolhimento de Garantia n.º 03-0775-0217326, emitida pela Sudecap.





## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO ANTECIPADA

6.1 Sem prejuízo às demais hipóteses de rescisão previstas nos instrumentos contratuais em vigor, a Sudecap poderá determinar unilateralmente a rescisão do presente contrato, a qualquer momento e sob seu exclusivo critério, sem que esse fato enseje ônus de qualquer natureza de parte a parte, a exemplo de indenizações por perdas e danos.

6.2 O exercício da prerrogativa prevista no item anterior não exonera a Sudecap da obrigação de efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO DO ITEM REFERENTE À ADMINISTRAÇÃO LOCAL MENSAL

7.1 De modo a manter a proporcionalidade na medição do item da planilha contratual “Administração Local (AL)”, o item 5.2.6 da cláusula quinta do instrumento original do contrato passa a vigor com a seguinte redação:

“5.2.6 O item relativo à Administração Local mensal (AL mensal) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 48,58 unidades considerando o custo de cada unidade conforme “Planilha de Orçamento” integrante da Proposta Comercial da CONTRATADA.

5.2.6.1 O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL\ mensal = \frac{Medição\ mensal\ (exclusive\ AL)}{Valor\ global - AL} \times 48,58 = n^{\circ}\ de\ unidades$$

5.2.6.2 Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 48,58 unidades referente à Administração Local.”

## CLÁUSULA OITAVA – ANEXOS

8.1 O cronograma físico financeiro (fl. 442), a planilha de prorrogação do contrato (fl. 435-436) e a “Solicitação de renovação de contrato (serviço contínuo) n.º 8”, de 8 de fevereiro de 2022 (fl. 422) integram este instrumento para todos os efeitos.

## CLÁUSULA NONA – JUSTIFICATIVA

9.1 A prorrogação do prazo de vigência do Contrato AJ-017/18 é justificada por oferecer preços e condições mais vantajosas para a Administração, cuja assertiva repousa em cálculos, metodologias, parâmetros e circunstâncias apuradas e declaradas por órgãos competentes e que consideram o cenário de preços de mercado, conforme manifestação técnica exarada no do Ofício DMAN-SD/DJUR-SD n.º 34/2022 (fl. 423-424).

## CLÁUSULA DÉCIMA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS





10.1 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições contratuais, respeitado o disposto neste instrumento.

E por estarem firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original e por seus representantes ao final nomeados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2022.



